



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002405/2023-33

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

UNIDADE: Procuradoria Geral do Estado - PGE

EMENTA: Pedido de cópia dos laudos de avaliação dos imóveis mencionados na ata de assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo, realizada em 30 de julho de 2019. Canal específico de atendimento indicado. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00361/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão indicou o endereço eletrônico do Fundo de Investimento Imobiliário. Em recurso o órgão reiterou a resposta prestada inicialmente, salientou que a informação buscada não se encontra no domínio da PGE e esclareceu que a Procuradoria não tem acesso interno às informações solicitadas, bem como não possui hierarquia sobre órgãos da Administração Pública estadual. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente o pedido formulado, uma vez que afirmou que não detém a informação requerida e indicou o canal apropriado para o atendimento efetivo da demanda.
4. Nesse sentido, cumpre observar que a Lei de Acesso à Informação permite a indicação de canal específico para obtenção da informação, considerando que é suficiente que o órgão demandado indique a existência do canal na resposta inicial. Oportuno ainda destacar que este tema foi objeto da Súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações CMRI, que assim dispõe:
5. **"PROCEDIMENTO ESPECÍFICO** - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido."
6. Desta forma, considerando que o órgão indicou o canal específico para atendimento da demanda, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando--se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os se os autos.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 06/11/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site